



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
012/2024-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO –
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
FENIX COM. DE ALIMENTOS LTDA, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.**

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIX COM. DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **28.089.038/0001-00**, com sede à Av Minas Gerais, nº 240, Centro, na cidade de Breu Branco-PA, telefone nº (94) 99198-6763, e-mail fenixl2022@gmail.com, representada por sua representante legal, Sr. **WANDERSON PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4275189, CPF nº **839.210.362-91**, residente e domiciliado à Rua São Luís nº 183, bairro Novo Horizonte, município de Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-011/2023-PMBB**, Processo Administrativo nº **2023.0529-001-SEMAP**, homologado em 02/10/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 005-01/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura **DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO, DE COPA COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, E DE HIGIENE PESSOAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**, com a finalidade de atendimento das necessidades do (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-011/2023-PMBB** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na **ARP nº 005-01/2023-PMBB**, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	UND.	MARCA	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
15	BISCOITO DE ÁGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER: Acondicionados em embalagem primária, interna com até três carreiras de biscoito e externa com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	TRIGOLIN O	643	5,70	3.665,10
16	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA: Acondicionados em embalagem primária, interna com até	Pacote	TRIGOLIN O	519	6,50	3.373,50



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

	três carreiras de biscoito e externa com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.					
17	BISCOITO ROSQUINHA: Acondicionados em embalagem plástica, com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	TRIGOLIN O	315	6,10	1.921,50
23	LEITE CONDENSADO: Embalagem tetrapak com 395g.	Unidade	PIRACANJUBA	200	8,23	1.646,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM PACOTES: Embalagem de 200g. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	MIMO	1.478	9,04	13.361,12
26	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO: Embalagem de 200g. Data de fabricação e validade visíveis.	pacote	PIRACANJUBA	200	9,64	1.928,00
37	ÓLEO DE SOJA: Acondicionado em embalagem primária, garrafa PET transparente, com 900ml. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	COMIGO	70	7,63	534,10
40	CANELA EM PÓ: Embalagem de 20g	Pacote	TEMPERO ECONOMICO	20	3,01	60,20
55	BANANA PRATA MADURA: Seleccionada sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa própria com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	329	5,35	1.760,15
63	LARANJA: Seleccionado e lavado, sem partes apodrecidas. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor. Saco de até 5 kg.	Quilo	IN NATURA	150	4,43	664,50
65	MAÇÃ: De 1ª qualidade casca íntegra, consistência firme. Seleccionado e lavado, sem partes apodrecidas. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	GAUCHA	299	10,35	3.094,65
67	MAMÃO PAPAIA MADURO: Seleccionado sem partes apodrecidas, embalados em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	265	7,00	1.855,00
68	MELANCIA: Madura, fresca, casca firme, lustrosa, sem manchas escuras.	Quilo	IN NATURA	299	4,04	1.207,96
75	UVA: Frutos firmes, lustrosos, limpos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	COPEX FRUIT	265	16,94	4.489,10
92	PRESUNTO FATIADO	Quilo	PERDIGAO	336	34,95	11.743,20
93	QUEIJO FATIADO: Tipo queijo da região, acondicionado em embalagem plástica de no máximo 1Kg.	Quilo	SOL NASCENTE	315	29,97	9.440,55



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

143	DESINFETANTE LÍQUIDO: Ação germicida, bactericida, embalagem plástica de 1 litro.	Litro	ECONOMICO	982	4,19	4.114,58
144	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO: Em embalagem plástica em frascos de 500ml	Frasco	FC	460	1,98	910,80
169	SABÃO EM PÓ: Embalagem com 1 kg.	Pacote	ESPUMIL	762	7,99	6.088,38
Valor Global						71.858,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 1024, de 26 de setembro de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
LILIAM NEVES CORDEIRO	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	12479-1	SEMAP

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **30/10/2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 71.858,39** (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, trinta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2024**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
20.01.04.122.0002-2003.0000 - Manutenção do Gabinete de Governo Consultoria e Assessoria / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	12.508,21
20.04.04.122.0004-2012.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	36.304,28
20.05.04.123.0004-2016.0000 - Manutenção da Secretaria da Fazenda 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.242,77
20.09.04.122.0004-2022.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.791,07
20.08.20.122.0004-2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Agricultura/ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.537,62
20.07.04.122.0004-2017.0000 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.474,44
TOTAL GERAL	71.858,39



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 93859-6

AGÊNCIA Nº: 0804

BANCO NOME: SICREDI

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e a aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

9.6.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
--

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de janeiro de 2024.

Pelo MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/CONTRATANTE:

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

FENIX COM. DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 28.089.038/0001-00